

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONES 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 30/96 (Ap. Proc. DE São Carlos nº 0359/1.709/95)
INTERESSADO: Centro Integrado de Educação de 1º e 2º Graus - São Carlos
ASSUNTO: Consulta sobre a criação do curso de Secretariado Bilíngüe, em nível de 2º grau
RELATORA: Consª Sonia Aparecida Romeu Alcici
PARECER CEE Nº 160/96 - CESSG - APROVADO EM 17-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O CIESC - Centro de Educação São Carlos S/C Ltda, mantenedor do Centro Integrado de Educação de 1º e 2º Graus São Carlos, DE de São Carlos, dirigiu-se a este CEE para solicitar a criação da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado Bilíngüe.

1.2 Na CEI, o protocolado foi analisado e esse órgão, através de sua Assistência Técnica, assim se manifestou:

"Tendo em vista que a instituição de cursos pelo Conselho Estadual de Educação foi sempre precedida de estudos e levantamentos prévios feitos pela mantenedora interessada, objetivando a comprovação da existência de mercado de trabalho para os egressos do curso, perfil do profissional que se pretende formar, proposta de quadro curricular adequado e outros requisitos específicos do curso, restitua-se preliminarmente o presente protocolado à DE de São Carlos, para as orientações ao mantenedor da escola sobre as providências.

"A título de sugestão quanto a procedimentos, anexamos à contracapa cópia do Parecer CEE nº 2.152/84, que embasou a Deliberação CEE nº 18/84, a qual instituiu as Habilitações Profissionais: Desenho de Projetos de Mecânica e Laboratório Industrial".

1.3 Após diligência, ao protocolado foram acrescentados:

1.3.1 novo requerimento do interessado, esclarecendo que no curso de Secretariado que ministra - 1.008 horas - além dos componentes curriculares listados no Parecer CFE nº 45/72, oferece 216 horas de Inglês Aplicado e 198 horas de Técnica de Redação em Português e Inglês;

1.3.2 considerações de que, conforme pesquisas recentes em Jornais de grande circulação no país, com a abertura do Mercosul, existe um desnível muito grande entre os salários de um egresso de Curso de Secretariado e de Secretariado Bilingüe.

1.3.3 - grade curricular - 1994 - dos cursos: QP III e QP IV - Secretariado;

1.3.4 grade curricular proposta à habilitação que requer.

Confrontando-se as duas grades curriculares, constata-se as seguintes diferenças:

a) a carga horária do curso proposto apresenta 72 horas a mais;

b) enquanto que no curso em vigor o componente Técnica de Redação tem 198 horas, no curso proposto, este componente é subdividido em Técnica de Redação em Português - 54 horas, Técnica de Redação em Inglês - 72 horas e Português Aplicado - 72 horas, Total 198 horas;

c) o componente Mecanografia e Processamento de Dados passa a ser contemplado com mais 72 horas;

1.3.5 de volta à CEI, esta concluiu que "a escola não atendeu satisfatoriamente às orientações recebidas..."; no entanto, como a solicitação do interessado é dirigida a este Conselho, para cá o encaminhou.

1.2 APRECIÇÃO

Considerando que:

1.2.1 - a documentação que consta dos autos não se mostra suficiente para justificar a proposta de criação do curso;

1.2.2 - o simples confronto dos quadros curriculares dos cursos existentes e do curso proposto, evidencia que apenas se pretende um acréscimo de 72 horas-aula na carga horária total do novo currículo, destinado ao componente Mecanografia e Processamento de Dados, que em relação aos demais componentes, em especial aos que se referem a línguas - Português e Inglês - há somente um desdobramento da carga horária de Técnica de Redação (198 horas), para contemplar três componentes curriculares: Técnica de Redação em Português (54h), Técnica de Redação em Inglês (72h) e Português Aplicado (72h);

1.2.3 - pode-se concluir que se trata do mesmo curso, que passa a ter um direcionamento especial em virtude da adequação de currículos e programas.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, indefere-se o pedido do Centro Integrado de Educação de 1º e 2º Graus de São Carlos, para a criação da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado Bilíngüe.

São Paulo 11 de março de 1996.

a) Cons. Sonia Aparecida Romeu Alcici
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 13 de março de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1996.

a) **FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**
Presidente